



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

PUBLICADO

Em: 01 / 11 / 2023

Diário Oficial Eletrônico

Ed. 2890 Pág.: 91

PORTARIA N.º 65/2023, de 31 de outubro de 2023.

SÚMULA: Estabelece Ponto Facultativo de trabalho no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o dia 02 de novembro de 2023 (quinta-feira), é feriado nacional de Finados;

CONSIDERANDO que o dia 03 de novembro de 2023 (sexta-feira), que sucede o feriado, é dia útil;

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento deste órgão na referida data;

CONSIDERANDO ainda que a manutenção de expediente normal em data que sucede a data comemorativa ao feriado nacional seria contraproducente;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido como **PONTO FACULTATIVO** o expediente integral do dia 03 de novembro de 2023 (sexta-feira), no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques,
31 de outubro de 2023.


REVAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:248CC341

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS
MARQUES

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 65/2023, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA N.º 65/2023, de 31 de outubro de 2023.

SÚMULA: Estabelece Ponto Facultativo de trabalho no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o dia 02 de novembro de 2023 (quinta-feira), é feriado nacional de Finados;

CONSIDERANDO que o dia 03 de novembro de 2023 (sexta-feira), que sucede o feriado, é dia útil;

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento deste órgão na referida data;

CONSIDERANDO ainda que a manutenção de expediente normal em data que sucede a data comemorativa ao feriado nacional seria contraproducente;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica estabelecido como **PONTO FACULTATIVO** o expediente integral do dia 03 de novembro de 2023 (sexta-feira), no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, 31 de outubro de 2023.

REVAIR JOSÉ RODRIGUES

Presidente

Publicado por:
Euarda Bianca de Oliveira Prause da Silva
Código Identificador:60BAA78F

GABINETE PREFEITO
DECRETO N.º 331, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADA PELA ENCHENTES (12100).

MAXWELL SCAPINI, Prefeito municipal de Capitão Leônidas Marques - PR, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 7, XXXVII da Lei Orgânica do Município, Art. 8º, inciso VI da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, e §1º do art. 1º da Instrução Normativa do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 36, de 04 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO as intensas chuvas que atingem o território paranaense, especialmente a região do oeste do Estado, com início torrencial no dia 28 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO que grande parte da renda econômica municipal provém de atividade rural;

CONSIDERANDO que ocorreu no dia 28 de outubro às fortes chuvas de mais de 200mm em poucas horas, houve obstruções de várias vias, estrago em pontes, bueiros, lavoura prejudicada com a erosão que levou tanto a cobertura do solo, como o que já havido semeado, também danificou várias sistemas de Terraceamento (Bases larga), houve pessoas ilhadas pela falta de pontes, bueiro, e com o acumulado de chuvas nos dias anteriores ocasionou as inundações do Rio Iguauçu, Rio Monteiro, Rio Monteirinho e Rio Gonçalves Dias, e

seus afluentes que compreende o município, observando-se um aumento gradativo dos mesmos. Sendo que o Rio Iguauçu atingiu na manhã do dia 29/10 a marca de 12m na estação de monitoramento Porto da Copel, e chegando uma vazão defluente na Usina Baixo Iguauçu de 22.800m³/s. Também houve deslizamento de terra em um residência, rolamento de pedras que danificaram uma residência, vários pontos de alagamentos onde a água invadiu as residências, tombamento de muros, e várias pessoas desalojadas, afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE);

CONSIDERANDO que ocorreu na última semana enxurradas no município, ocasionando vários danos e prejuízos. A quantidade de chuva foi extremamente alta, aproximadamente 200mm, segundo o ponto de monitoramento estação meteorológica da Copel, ocasionando assim além da enxurrada, lixiviações, rompimento de estradas, interrupção de estradas, atoleiros, dificuldade de acesso as propriedades, isolamento de municípios (sem condições de transitar), deslizamentos, acúmulo brusco de água e alerta de deslizamentos. Também houve forte afetação na agricultura, especialmente na cultura de soja, milho e feijão. Diante de toda estes danos e prejuízos foi necessária a intervenção do município atuando no atendimento à população e também no restabelecimento, afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE);

CONSIDERANDO que como consequência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do descritos no formulário FIDE;

CONSIDERANDO que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE), em virtude do desastre classificado e codificado como Inundações (12100).

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a: - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Autoriza a concessão de Aluguel Social, nos termos que especifica a Lei Municipal nº 2.594, de 08 de junho de 2022, que cria o programa aluguel social no município de Capitão Leônidas Marques, como benefício da política municipal de habitação de interesse social.

Art. 6º Com fulcro no inciso IV do Art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.